

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO Nº 00197-00003035/2019-50****CONTRATO Nº 01/2020****REGISTRO NO SIGGO Nº 040496**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ESPECIFICADA ADIANTE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [REDACTED], emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.432.298/0001-25, com sede social localizada na QE 32- Conjunto C - Lote 2- Guará II - Brasília - DF - CEP: 71.065-031, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Paulo da Silva Maia Filho**, Diretor-Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; e **Roger Marconni Rodrigues de Souza**, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2019, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00197-00003035/2019-50 e do Processo SEI nº 00197-00004049/2018-18 a ele vinculado, realizada com base no art. 24, inciso XIII, c/c 26, da Lei nº 8.666/1993, bem como nas Leis nºs. 2.958/2002, 3.752/2006, 4.092/2010, 4.949/2012, 6.129/2018, 6.321/2019, e Portaria SEPLAG nº 425, de 06/09/2018, assim como as demais alterações posteriores e normativos pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados, incluindo publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas, correção, recursos, resultados, curso de formação, logística e outros procedimentos para a realização de concurso público para a Adasa, consoante as especificações e condições contidas no respectivo Projeto Básico (Doc. Sei nº 25719299), na Proposta da Contratada, datada de 22 de julho de 2019 (Doc. Sei nº 25852047) e no Ofício DRPRJ-IADES nº 002/011401-2020, de 14 de janeiro de 2020 (doc. Sei 34048319), que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição.

3.2. Consoante o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, adotado na Decisão nº 4.310/2019, proferida no Processo n. 14.032/2012, no sentido de que *“é inapropriada a concepção do valor pago como inscrição em concurso público como se taxa fosse, ante a não caracterização como tributo, uma vez que participação em concursos não é compulsória”*, fica convencionada, para todos os efeitos, a substituição do termo “taxa” por “valores”, constantes nos itens 2.11, “a”, “b”, “g”, 6.1, 6.3, e onde mais houver, do Projeto Básico (Doc. Sei nº 25719299).

3.3. Os valores de inscrição a serem cobrados para os cargos previstos no concurso público a que se refere este contrato, serão os seguintes:

3.3.1. Para Regulador de Serviços de Serviços Públicos: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

3.3.2. Para Técnico de Regulação de Serviços Públicos: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

3.4. O cronograma de realização do concurso será definido de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência, respeitando os prazos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.949/2012, devendo a Contratada indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) de cada uma das fases dos trabalhos a serem executada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXPECTATIVA DE ARRECAÇÃO DOS VALORES DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO

5.1. O valor total estimado da arrecadação dos valores de inscrição no concurso público é de **R\$ 2.905.000,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil reais)**, correspondente à previsão constante na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.1.1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes dos valores de inscrição arrecadados pela CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para a Adasa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTEIO

6.1. As partes ajustam que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a CONTRATADA fará captação dos valores a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos em lei específica.

6.2. Fica isento do pagamento do valor da inscrição em concurso público, mediante requerimento:

a) o doador de sangue à instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição, de acordo com o art. 27 da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012;

b) o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com o art. 27 da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012;

c) os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Distrital n 5.818, de 06 de abril de 2017;

d) o candidato que exerça atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, até 1 (um) ano após seu desligamento da atividade exercida, mediante apresentação de documento comprobatório do exercício da atividade emitido por órgão judiciário correspondente, conforme previsto na Lei N° 6.314, de 27 de junho de 2019.

6.3. Fica isento em 50% (cinquenta por cento) do pagamento do valor da inscrição em concurso público, mediante requerimento:

a) os candidatos cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea, conforme Lei n° 5.968, de 16 de agosto de 2017.

6.4. O ônus dos pedidos de isenção deferidos correrá à conta da Contratada.

6.5. O benefício da isenção deverá ser deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso, já considerado o prazo para análise dos recursos, conforme Cronograma.

6.6. A CONTRATADA apartará **10% (dez por cento)** da arrecadação global, descontadas as taxas bancárias e isenções legais para a CONTRATANTE. O montante deverá ser depositado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, sob o nº. 212005980-7, Agência Buriti - 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições, com envio do comprovante bancário à Adasa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 1% (um por cento) do valor da expectativa de arrecadação apresentada pelo contratado, numa das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial;

8.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.1.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

8.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei n° 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária;

8.1.4. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes;

8.1.5. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada;

8.1.6. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

8.1.7. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas;

8.1.8. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;

8.1.9. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença;

8.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora;

8.1.11. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

8.1.12. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Papéis e Responsabilidade:

a) Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários;

b) A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

II - Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE,

incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

c) A CONTRATADA deverá manter o preposto aceito pela Adasa, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

c1) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Adasa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência;

c2) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação;

c3) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Adasa, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

9.2. Formas de comunicação:

a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

b) O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao concurso;

10.1.2. Publicar e promover a divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura do Diretor-Presidente da Adasa;

10.1.3. Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;

10.1.4. Indicar os conteúdos das provas objetivas e critérios para a etapa de Avaliação de Títulos;

10.1.5. Homologar o resultado final do concurso;

10.1.6. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores designados;

10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico;

10.1.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, pelo executor ou Comissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades insertas no bojo do Projeto Básico e da Proposta que fazem parte deste Instrumento:

11.1.1. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, bem como da Proposta Técnica de Serviços, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66, Lei 8.666/1993);

11.1.2. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, vedada a subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

11.1.3. Apresentar, prestação de contas em relação ao total arrecadado com os valores das inscrições, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das inscrições;

11.1.4. Comprovar documentalmente a qualificação da banca concernente ao corpo técnico que ficará responsável pela condução do concurso público, bem como pela elaboração das provas;

11.1.5. Possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.6. Comprovar possuir parque gráfico, monitorado 24 horas;

11.1.7. Acompanhar as eventuais ações judiciais relativas a todas as etapas do concurso, até o trânsito em julgado da ação, por meio de assessoria jurídica própria;

11.1.8. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

11.1.9. Disponibilizar página na internet, em link próprio, todas as informações do certame para acesso dos candidatos, tais como consulta quanto aos locais de provas, emissão de comprovantes de inscrição, edital, entre outros;

11.1.10. Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

11.1.11. Providenciar que cada membro componente das bancas examinadoras assine termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e que não possui nem possuiu nos últimos doze meses qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;

11.1.12. Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até a data de aplicação;

11.1.13. Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;

11.1.14. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do concurso, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;

11.1.15. Disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;

11.1.16. Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;

11.1.17. Incluir campo, no formulário de inscrição, para que o candidato declare a condição de canhoto, a necessidade de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência,

devendo ser disponibilizada cadeira adequada a sua condição;

- 11.1.18. Constar campo, no formulário de inscrição, para que o candidato se autodeclare preto ou pardo;
- 11.1.19. Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- 11.1.20. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
- 11.1.21. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
- 11.1.22. Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;
- 11.1.23. Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;
- 11.1.24. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do concurso e/ou quando for solicitado;
- 11.1.25. Proibir o acesso as salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- 11.1.26. Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;
- 11.1.27. Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;
- 11.1.28. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judicial, bem como solicitações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, em todas as fases do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
- 11.1.29. Entregar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa o resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Adasa;
- 11.1.30. Guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- 11.1.31. Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao concurso, assinados pela autoridade máxima da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, somente quando ocorridos por erro da contratada;

- 11.1.32. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Diretor-presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo este prazo para procedimentos administrativos constar no cronograma de realização do concurso;
- 11.1.33. Divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;
- 11.1.34. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da Contratada;
- 11.1.35. Realizar a perícia médica que analisará a qualificação do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente. A perícia médica deverá ser promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da perícia devidamente assinado pela Junta e pelo candidato;
- 11.1.36. Designar comissão, com competência deliberativa, para verificação da veracidade da autodeclaração das candidatas e candidatos negros. A Comissão Designada deverá utilizar-se de formas e critérios que considerem, tão somente, os aspectos fenótipos dos candidatos, sempre na presença do candidato, devendo ser composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da Comissão devidamente assinado pelos membros e pelo candidato;
- 11.1.37. Manter, durante toda a execução do concurso e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Licitação que originou o Termo de Contrato;
- 11.1.38. Executar e arcar com os custos/despesas do curso de formação, inclusive para atendimento as decisões judiciais que determinarem submeter candidatos a esta etapa, **com exceção do pagamento previsto no Art. 5º da Lei nº. 5.247, de 19 de dezembro de 2013;**
- 11.1.39. Comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no art. 8º da Lei 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 11.1.40. Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 11.1.41. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68, Lei 8.666/1993);
- 11.1.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, Lei 8.666/1993);
- 11.1.43. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, Lei 8.666/1993);
- 11.1.44. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71, Lei 8.666/1993);
- 11.1.45. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 11.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
- Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos, que integrem as referidas bancas; e

- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa com o pagamento, a título de ajuda financeira, a ser efetuado aos candidatos inscritos no curso de formação profissional, previsto no Art. 5º da Lei nº. 5.247, de 19 de dezembro de 2013, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206;
- II - Programa de Trabalho: 28.846.0001.9106.0001;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.93;
- IV - Fonte de Recursos: 151.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**;

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

Das Espécies

14.3.1. A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada

por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

14.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

14.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.5

14.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

14.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

14.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

14.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.3.17;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.3.15 e 14.3.16.

14.3.21. As sanções previstas nos subitens 14.3.13 e 14.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

14.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

15.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Adasa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93;

16.3. Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático o seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado

em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

19.3. As partes contratantes obrigam-se, ainda, a observar as demais leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO DA SILVA MAIA FILHO

Diretor-Geral do IADES

CONTRATADA

ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro do IADES

CONTRATADA

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

DENNIS MONTEIRO DE B. Q. DO VALLE

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO, RG nº 750677 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 31/01/2020, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 1093659 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 31/01/2020, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE - Matr.0182166-0, Testemunha**, em 04/02/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34847589)
verificador= **34847589** código CRC= **B8A0D390**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065